Lei nº 185, de 3 de Dezembro de 1.956.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que á Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º— Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a permutar o transformador dos serviços de agua, de 60 K. com a firma José Paniaro, da cidade de Limeira, e voltar em pagamento como diferença, a importancia de Cr.$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), a vista, ou a prazo com acrescimo de juros de mora de 1% ao mês.

Artigo 2º— Não se realizando o pagamento a vista por qualquer impossibilidade, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a aceitar o documento que for apresentado e que corresponda a importancia do débito.

Artigo 3º— Afim de ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importancia de Cr.$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

Artigo 4º— O Valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 5º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 3 de Dezembro de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada pela imprensa local e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 3 de Dezembro de 1.956.

Waray Rodrigues Alves
Esc. Secretario.